



Rua Padre Tertuliano Fernandes, 23 – Centro – Doutor Severiano/RN CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002

www.doutorseveriano.rn.gov.br - e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com

### LEI MUNICIPAL Nº 654/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

REGULAMENTA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS E CONTROLE INTERNO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR SEVERIANO/RN – FUNPREV.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, Estado do Rio

Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I - DO CÔMITE DE INVESTIMENTOS

- Art. 1º Fica regulamentado o Comitê de Investimentos no âmbito do FUNPREV, órgão subordinado à Presidência do FUNPREV, de caráter consultivo e deliberativo, que norteará os investimentos do Regime Próprio de Previdência, considerando as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.
- **Art. 2º** O Comitê de Investimentos do FUNPREV, será constituído por 04 (quatro) membros, designados pelo Prefeito do Município:
  - I Gestor de Recursos, ocupado pelo Presidente do FUNPREV;
  - II Representante da Diretoria Financeira do FUNPREV;
  - III Representante da Diretoria Administrativa e de Benefício;
  - IV Servidor efetivo indicado pelo Poder Executivo;
- § 1º O membro do comitê de investimentos, nos termos do inciso IV deste artigo, terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período através de ato legal do Poder Executivo.
- §  $2^{\circ}$  são requisitos mínimos para ser membro do Comitê de Investimentos:

9





Rua Padre Tertuliano Fernandes, 23 – Centro – Doutor Severiano/RN CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002

www.doutorseveriano.rn.gov.br - e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com

- I possuir nível médio;
- II possuir reputação ilibada;
- III ser servidor público do Município de Doutor Severiano/RN ou FUNPREV.
- § 3º Possuir certificação emitida por autoridades certificadoras ou autorização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, para administrar carteiras de valores mobiliários.
- §4 $^{\circ}$  O Gestor de Recursos do FUNPREV, além dos requisitos do § 2 $^{\circ}$  e 3 $^{\circ}$ , é obrigatório possuir nível superior em qualquer área de conhecimento.
- §  $5^{\circ}$  O Comitê de Investimentos será presidido pelo Gestor de Recursos do FUNPREV e, na sua ausência, pelo Diretor Financeiro do FUNPREV.
- $\S 6^\circ$  Os membros do Comitê de Investimentos, estão sujeitos a legislação especifica, especialmente, ao Código de Ética do FUNPREV, podendo responder civil e criminalmente.
  - § 7º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos por:
  - I renúncia;
  - II decisão do Conselho Municipal de Previdência do FUNPREV;
- III conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismos requeridos para o desempenho do mandato;
- IV por denúncia, devidamente instruída e comprovada, respeitado ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, da prática de atos lesivos aos interesses do FUNPREV.
- Art. 3º Compete ao Comitê de Investimentos apreciar os encaminhamentos do Gestor de Recursos e do Presidente do Conselho Municipal de Previdência do FUNPREV, e ainda:
- I aprovar e modificar a politica anual de investimentos a ser submetida ao Conselho Municipal de Previdência;

A





Rua Padre Tertuliano Fernandes, 23 – Centro – Doutor Severiano/RN CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002

www.doutorseveriano.rn.gov.br - e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com

- II zelar pela execução da programação econômico-financeiro dos valores patrimoniais;
  - III avaliar propostas e deliberar sobre a alocação de recursos;
  - IV analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;
- V debater, mensalmente, o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;
- VI avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;
- VII apresentar mensalmente relatório consolidado dos investimentos ao Conselho Municipal de Previdência do FUNPREV;
- VIII participar de eventos que abordam gestão de recursos previdenciários;
- IX solicitar à Diretoria Financeira e assessoria, relatório detalhado dos investimentos;
  - X receber e assistir apresentação de produtos financeiros;

Parágrafo único – Compete ao Comitê de Investimentos o exercício de outras atribuições previstas na legislação correlata, em especial na Portaria MTP  $n^{\circ}$  1.467/2022 e Resolução CMN  $n^{\circ}$  4.963/2021.

- Art. 4º O Comitê de Investimentos terá, obrigatoriamente, uma reunião ordinária mensal e se reunirá extraordinariamente por convocação do Gestor de Recursos, Presidente do Conselho Municipal de Previdência, e/ou Diretor Financeiro do FUNPREV, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com pauta previamente definida.
- § 1º Para instalação das reuniões é necessária a presença de no mínimo 03 (três) membros.
- $\S~2^{\circ}$  As reuniões poderão serem assistidas pelos segurados do FUNPREV e por representante do controle interno, todos sem direito a manifestação.

9





Rua Padre Tertuliano Fernandes, 23 – Centro – Doutor Severiano/RN CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002

www.doutorseveriano.rn.gov.br - e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com

- § 3º As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples, cabendo ao Gestor de Recursos do Comitê decidir em caso de empate.
- §  $4^{\circ}$  As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, que depois de assinadas deverá ser publicada em site oficial ou na rede mundial de computadores e ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.
- § 5º As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e dos demais órgãos fiscalizadores.
- Art. 5º O comitê de investimento poderá solicitar da assessoria de prestação de serviços específicos, sendo está devidamente registrada, regular nos termos da legislação específica, com registro no Conselho Monetário Nacional (CMN) e atuação em fundos de investimentos de RPPS, em caráter consultivo, informações, análises, dos cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio, bem como orientações que busquem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos ativos.
- Art. 6º A política de investimentos de cada exercício deve ser aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência do FUNPREV, antes do início do exercício a que se referir e enviada aos órgãos de fiscalização competentes dentro do prazo estabelecido na legislação.

### CAPÍTULO II - DO CONTROLE INTERNO

Art. 7º – Fica regulamentado as diretrizes orientadoras do setor de controle interno; estrutura organizacional do FUNPREV, objetivando o aperfeiçoamento da fiscalização realizada na instituição, em especial sobre a gestão administrativa, financeira e patrimonial, com vistas ao cumprimento da missão institucional e avaliação dos objetivos e metas, promovendo mais transparência à gestão.





Rua Padre Tertuliano Fernandes, 23 – Centro – Doutor Severiano/RN CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002

www.doutorseveriano.rn.gov.br - e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com

Art. 8º – O setor de controle interno do FUNPREV é vinculado à Diretoria Executiva, devendo submeter seus relatórios e demais apontamentos para deliberação dos diretores.

Art. 9º – A função de controle interno poderá ser exercida por servidor que, preencha cumulativamente ou alternativamente, formação em graduação em ensino superior com áreas correlatas à Administração, Ciências Contábeis, Direito, Gestão de Políticas Públicas, Economia ou outras áreas de conhecimento que envolvam em sua grade curricular a área de Administração Pública.

Parágrafo único – As funções inerentes ao controlador interno serão de livre nomeação do Diretor Presidente do FUNPREV, observando-se, para tanto, os pré-requisitos indicados no caput.

- Art. 10 São atribuições do Controle Interno:
- I verificar a regularidade da tramitação dos processos de benefícios e administrativos que tramitam no FUNPREV;
- II recomendar o aperfeiçoamento, quando necessários, das normas e procedimentos estabelecidos pela gestão;
- III regulamentar as práticas/atos que versam sobre adequação da instituição em relação ao ordenamento jurídico vigente, especialmente, à leis federais e estaduais;
- IV identificar, avaliar e gerenciar fragilidades e riscos que possam comprometer o alcance dos resultados estabelecidos;
- V exercer de modo contínuo o monitoramento dos processos e procedimentos administrativos
- VI elaborar relatório anual de acompanhamento e ocorrências nas áreas controladas;
- VII comunicar à Diretoria Executiva e ao órgão de controle externo, na hipótese de ocorrências que importem em ofensa aos princípios instituídos do art. 37 da Constituição Federal;
  - VIII assegurar maior transparência dos dados;





Rua Padre Tertuliano Fernandes, 23 – Centro – Doutor Severiano/RN CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002

www.doutorseveriano.rn.gov.br - e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com

- Art. 11 O órgão de controle interno do FUNPREV será composto pelo Controlador Interno nomeado pelo Poder Executivo.
- § 1º O Controlador Interno nomeado pelo Poder Executivo, poderá servidor efetivo ou comissionado que preencha os requisitos do artigo 11 desta Lei.
- $\S 2^{\circ}$  O órgão de controle interno contará com o apoio das assessorias de contabilidade, jurídica e demais assessorias técnicas prestadores de serviço, bem como da estrutura física do RPPS.
- Art. 12 O trabalho realizado pelo controle interno deve ser adequadamente planejado, mediante elaboração do programa de trabalho.
- Art. 13 O órgão de controle interno, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todas as dependências do setor examinado, assim como a documentos, valores, livros, informações consideradas indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não lhe podendo ser sonegados, devendo o servidor guardar o sigilo das informações caso elas estejam protegidas legalmente, em atenção à Lei 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados.
- Art. 14 Quando houver limitação da ação, o fato deverá ser comunicado de imediato, e por escrito, ao responsável pela setorial, solicitando as providências necessárias para exercício das atividades de controle interno.
- Art. 15 Ao verificar a ocorrência de irregularidades, o órgão do controle interno deverá levar o assunto por escrito, ao conhecimento do Presidente do FUNPREV, que deverá submeter a ocorrência à deliberação do Conselho Municipal de Previdência, solicitando e propondo as ações necessárias.
- Art. 16 O controle interno deve adotar comportamento ético, cautela e zelo profissional no exercício de suas atividades, devendo, ainda, manter uma atitude de independência que assegure a imparcialidade de seu julgamento nas fases de planejamento, execução e emissão de opinião, bem como nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional.
- § 1º O controle interno deverá adotar comprometimento técnicoprofissional e estratégico, permitindo a capacitação permanente e compromisso com a sua missão institucional.





Rua Padre Tertuliano Fernandes, 23 – Centro – Doutor Severiano/RN CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002

www.doutorseveriano.rn.gov.br - e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com

§ 2º - O controle interno deverá atuar em conjunto com a Diretoria Executiva, manterem-se constantemente atualizados das normas e procedimentos internos, retransmitindo esse aperfeiçoamento ao demais servidores da instituição.

- § 3º Em função da autonomia inerente, bem como limitações de conflitos de interesses, o controle interno não poderá integrar comissões de licitações, sindicâncias, processos administrativos, inventários, entre outros.
- **Art. 17** Os casos omissos ou não abrangidos por está Lei, serão regulamentados pela Diretoria Executiva mediante ato próprio.
- **Art. 18** Ficam revogados disposições legais que regulamentam o comitê de investimentos e Controle Interno do FUNPREV.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Neri de Oliveira Prefeito Municipal

> Nesta data, 03 de junho de 2024, Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

> > Francisco Neri de Oliveira

Prefeito

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 654/2024

#### LEI MUNICIPAL Nº 654/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

REGULAMENTA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS E CONTROLE INTERNO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR SEVERIANO/RN – FUNPREV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I – DO CÔMITE DE INVESTIMENTOS

- Art. 1º Fica regulamentado o Comitê de Investimentos no âmbito do FUNPREV, órgão subordinado à Presidência do FUNPREV, de caráter consultivo e deliberativo, que norteará os investimentos do Regime Próprio de Previdência, considerando as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.
- Art. 2º O Comitê de Investimentos do FUNPREV, será constituído por 04 (quatro) membros, designados pelo Prefeito do Município:
- I Gestor de Recursos, ocupado pelo Presidente do FUNPREV;
- II Representante da Diretoria Financeira do FUNPREV;
- III Representante da Diretoria Administrativa e de Beneficio;
- IV Servidor efetivo indicado pelo Poder Executivo;
- § 1º O membro do comitê de investimentos, nos termos do inciso IV deste artigo, terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período através de ato legal do Poder Executivo.
- § 2º são requisitos mínimos para ser membro do Comitê de Investimentos:
- I possuir nível médio;
- II possuir reputação ilibada;
- III ser servidor público do Município de Doutor Severiano/RN ou FUNPREV.
- § 3º Possuir certificação emitida por autoridades certificadoras ou autorização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, para administrar carteiras de valores mobiliários.
- §4º O Gestor de Recursos do FUNPREV, além dos requisitos do § 2º e 3º, é obrigatório possuir nível superior em qualquer área de conhecimento.
- § 5º O Comitê de Investimentos será presidido pelo Gestor de Recursos do FUNPREV e, na sua ausência, pelo Diretor Financeiro do FUNPREV.
- § 6º Os membros do Comitê de Investimentos, estão sujeitos a legislação especifica, especialmente, ao Código de Ética do FUNPREV, podendo responder civil e criminalmente.
- § 7º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos por: I – renúncia:
- II decisão do Conselho Municipal de Previdência do FUNPREV;
- III conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismos requeridos para o desempenho do mandato;
- IV por denúncia, devidamente instruída e comprovada, respeitado ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, da prática de atos lesivos aos interesses do FUNPREV.
- Art. 3º Compete ao Comitê de Investimentos apreciar os encaminhamentos do Gestor de Recursos e do Presidente do Conselho Municipal de Previdência do FUNPREV, e ainda:
- I aprovar e modificar a politica anual de investimentos a ser submetida ao Conselho Municipal de Previdência;
- II zelar pela execução da programação econômico-financeiro dos valores patrimoniais;

- III avaliar propostas e deliberar sobre a alocação de recursos;
- IV analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;
- V debater, mensalmente, o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade:
- VI avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;
- VII apresentar mensalmente relatório consolidado dos investimentos ao Conselho Municipal de Previdência do FUNPREV;
- VIII participar de eventos que abordam gestão de recursos previdenciários;
- IX solicitar à Diretoria Financeira e assessoria, relatório detalhado dos investimentos;
- X receber e assistir apresentação de produtos financeiros;

Parágrafo único – Compete ao Comitê de Investimentos o exercício de outras atribuições previstas na legislação correlata, em especial na Portaria MTP nº 1.467/2022 e Resolução CMN nº 4.963/2021.

- Art. 4º O Comitê de Investimentos terá, obrigatoriamente, uma reunião ordinária mensal e se reunirá extraordinariamente por convocação do Gestor de Recursos, Presidente do Conselho Municipal de Previdência, e/ou Diretor Financeiro do FUNPREV, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com pauta previamente definida.
- § 1º Para instalação das reuniões é necessária a presença de no mínimo 03 (três) membros.
- § 2º As reuniões poderão serem assistidas pelos segurados do FUNPREV e por representante do controle interno, todos sem direito a manifestação.
- § 3º As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples, cabendo ao Gestor de Recursos do Comitê decidir em caso de empate.
- § 4º As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, que depois de assinadas deverá ser publicada em site oficial ou na rede mundial de computadores e ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.
- § 5º As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e dos demais órgãos fiscalizadores.
- Art. 5º O comitê de investimento poderá solicitar da assessoria de prestação de serviços específicos, sendo está devidamente registrada, regular nos termos da legislação específica, com registro no Conselho Monetário Nacional (CMN) e atuação em fundos de investimentos de RPPS, em caráter consultivo, informações, análises, dos cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio, bem como orientações que busquem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos ativos.
- Art. 6º A política de investimentos de cada exercício deve ser aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência do FUNPREV, antes do início do exercício a que se referir e enviada aos órgãos de fiscalização competentes dentro do prazo estabelecido na legislação.

#### CAPÍTULO II - DO CONTROLE INTERNO

- Art. 7º Fica regulamentado as diretrizes orientadoras do setor de controle interno; estrutura organizacional do FUNPREV, objetivando o aperfeiçoamento da fiscalização realizada na instituição, em especial sobre a gestão administrativa, financeira e patrimonial, com vistas ao cumprimento da missão institucional e avaliação dos objetivos e metas, promovendo mais transparência à gestão.
- Art. 8º O setor de controle interno do FUNPREV é vinculado à Diretoria Executiva, devendo submeter seus relatórios e demais apontamentos para deliberação dos diretores.
- Art. 9º A função de controle interno poderá ser exercida por servidor que, preencha cumulativamente ou alternativamente, formação em graduação em ensino superior com áreas correlatas à Administração, Ciências Contábeis, Direito, Gestão de Políticas Públicas, Economia ou outras áreas de conhecimento que envolvam em sua grade curricular a área de Administração Pública.

Parágrafo único – As funções inerentes ao controlador interno serão de livre nomeação do Diretor Presidente do FUNPREV, observando-se, para tanto, os pré-requisitos indicados no caput.

Art. 10 – São atribuições do Controle Interno:

 I – verificar a regularidade da tramitação dos processos de beneficios e administrativos que tramitam no FUNPREV;

- II recomendar o aperfeiçoamento, quando necessários, das normas e procedimentos estabelecidos pela gestão;
- III regulamentar as práticas/atos que versam sobre adequação da instituição em relação ao ordenamento jurídico vigente, especialmente, à leis federais e estaduais;
- IV identificar, avaliar e gerenciar fragilidades e riscos que possam comprometer o alcance dos resultados estabelecidos;
- V exercer de modo contínuo o monitoramento dos processos e procedimentos administrativos
- VI elaborar relatório anual de acompanhamento e ocorrências nas áreas controladas:
- VII comunicar à Diretoria Executiva e ao órgão de controle externo, na hipótese de ocorrências que importem em ofensa aos princípios instituídos do art. 37 da Constituição Federal;
- VIII assegurar maior transparência dos dados;
- **Art. 11** O órgão de controle interno do FUNPREV será composto pelo Controlador Interno nomeado pelo Poder Executivo.
- § 1º O Controlador Interno nomeado pelo Poder Executivo, poderá servidor efetivo ou comissionado que preencha os requisitos do artigo 11 desta Lei.
- § 2º O órgão de controle interno contará com o apoio das assessorias de contabilidade, jurídica e demais assessorias técnicas prestadores de serviço, bem como da estrutura física do RPPS.
- Art. 12 O trabalho realizado pelo controle interno deve ser adequadamente planejado, mediante elaboração do programa de trabalho.
- **Art. 13** O órgão de controle interno, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todas as dependências do setor examinado, assim como a documentos, valores, livros, informações consideradas indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não lhe podendo ser sonegados, devendo o servidor guardar o sigilo das informações caso elas estejam protegidas legalmente, em atenção à Lei 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados.
- Art. 14 Quando houver limitação da ação, o fato deverá ser comunicado de imediato, e por escrito, ao responsável pela setorial, solicitando as providências necessárias para exercício das atividades de controle interno.
- Art. 15 Ao verificar a ocorrência de irregularidades, o órgão do controle interno deverá levar o assunto por escrito, ao conhecimento do Presidente do FUNPREV, que deverá submeter a ocorrência à deliberação do Conselho Municipal de Previdência, solicitando e propondo as ações necessárias.
- Art. 16 O controle interno deve adotar comportamento ético, cautela e zelo profissional no exercício de suas atividades, devendo, ainda, manter uma atitude de independência que assegure a imparcialidade de seu julgamento nas fases de planejamento, execução e emissão de opinião, bem como nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional.
- § 1º O controle interno deverá adotar comprometimento técnicoprofissional e estratégico, permitindo a capacitação permanente e compromisso com a sua missão institucional.
- § 2º O controle interno deverá atuar em conjunto com a Diretoria Executiva, manterem-se constantemente atualizados das normas e procedimentos internos, retransmitindo esse aperfeiçoamento ao demais servidores da instituição.
- § 3º Em função da autonomia inerente, bem como limitações de conflitos de interesses, o controle interno não poderá integrar comissões de licitações, sindicâncias, processos administrativos, inventários, entre outros.
- Art. 17 Os casos omissos ou não abrangidos por está Lei, serão regulamentados pela Diretoria Executiva mediante ato próprio.
- Art. 18 Ficam revogados disposições legais que regulamentam o comitê de investimentos e Controle Interno do FUNPREV.
- Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Nesta data, 03 de junho de 2024, Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

#### FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por: Michel Régis de Souza Melo Código Identificador:DED2980B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/06/2024. Edição 3298 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/